



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 121/2000

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

*"Fixa os subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais de Alcinópolis - MS, e
dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - MS, com fulcro no artigo 29, incisos V e VI, combinado com o artigo 37, incisos X e XX, e ainda, com o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (modificado pela Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.98), aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixada a parcela única mensal dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma abaixo discriminada:

I - subsídio de Prefeito R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

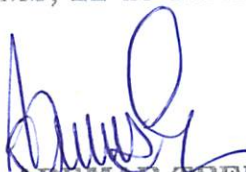
II - subsídio de Vice-Prefeito R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais);

III - subsídio de Secretário: R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo que os detentores de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídios ora fixado, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices utilizados para o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio dos vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 22 de dezembro de 2000.


ADEMIR TRELHA
Prefeito Municipal